EDITAL Nº 70/ 2017

-------- Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:----------

---------Torna público, para cumprimento do disposto, no artigo 62º, nº5, do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto e no artº 139º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, na sequência da deliberação tomada em reunião do Orgão Executivo realizada em dezoito de setembro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade, aprovar a "Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde", nos artigos 58º, 59º, 149º, 159º, 170º e 172º.----------

---------Assim o referido Regulamento passa a ter a seguinte redação:----------

Artigo 58º
Leituras

1 (...)
2 – As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mensal, salvo por motivo de força maior ou deliberação em contrário do órgão executivo da Entidade Gestora, sendo condição mínima a realização da leitura duas vezes no ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3 (...)
4 (...)
5 (...)

Artigo 59º
Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura o consumo é faturado por estimativa:
a) (...)
b) (...)

Artigo 149º
Denúncia e rescisão

1 (...)
2 (...)
3 (...)
4 (...)
5 (...)
6 – A rescisão contratual é única e abrange, simultaneamente, os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

7 – Caso subsistam dúvidas quanto à rescisão no que toca à utilização das redes de saneamento de águas residuais urbanas, pode a Entidade Gestora proceder, a todo o momento, ao tamponamento ou seccionamento dos ramais de ligação.

Artigo 159º
Tarifa variável de águas residuais urbanas

1 (...)
2 (...)
3 - Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares.
4 - A instalação de medidor de caudal apenas poderá ser realizada a pedido de utilizadores não domésticos, ou por iniciativa da Entidade Gestora, desde que isso se revele técnica e economicamente viável, ficando os encargos daí resultantes a expensas do respetivo utilizador.

Artigo 170.º
Periodicidade e requisitos da faturação

1 – A periodicidade das faturas é mensal, salvo por motivo de força maior ou deliberação em contrário do órgão executivo da Entidade Gestora.
2 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 172.º
Pagamento em prestações

1 (...)
2 (...)
3 (...)
4 (...)
5 (...)
6 (...)
7 (...)
8 (Eliminado)

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na internet, no site do Município.
Paços do Município de Vila Verde, 25 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,